



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**01 - INTRODUÇÃO**

A Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio.

As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

**02 - INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE FIQUE À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS.**

**03 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção da infraestrutura urbana, melhoria dos serviços públicos essenciais e conservação dos equipamentos e sistemas utilizados em benefício da coletividade.

A presente demanda também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, por atender necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, relacionada à prestação de serviço público essencial e permanente.

**04 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção contínua do sistema de iluminação pública do Município de Alexandria/RN, abrangendo a substituição de lâmpadas queimadas ou defeituosas, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento da funcionalidade dos pontos de iluminação instalados em vias públicas, praças, canteiros, prédios e demais espaços de uso coletivo.

A iluminação pública constitui serviço de relevante interesse coletivo, essencial à segurança da população, à mobilidade urbana, à prevenção de acidentes, ao ordenamento dos espaços públicos e à ampliação da sensação de segurança no período noturno. Eventuais falhas ou interrupções nesse sistema afetam diretamente a qualidade de vida da população e comprometem a adequada prestação do serviço público.

A demanda possui natureza contínua, uma vez que a rede de iluminação pública exige acompanhamento permanente e intervenções frequentes, seja em razão do desgaste natural dos componentes, seja em virtude de falhas técnicas, intempéries, oscilações elétricas ou danos decorrentes do uso e do tempo.

Nesse cenário, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica que fique à disposição do Município para prestar os serviços de eletricitista junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, garantindo atendimento regular das ocorrências, suporte técnico às demandas de manutenção e maior eficiência na conservação do sistema de iluminação pública.

## **05 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

### **5.1. Requisitos Técnicos e Operacionais**

- a) A contratada deverá disponibilizar profissional com conhecimento e experiência compatíveis com a execução de serviços de eletricitista voltados à manutenção da iluminação pública;
- b) Os serviços deverão compreender, entre outras atividades correlatas, a identificação de falhas, substituição de lâmpadas, troca de componentes elétricos vinculados à iluminação pública, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação;
- c) A execução deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- d) A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução de serviços elétricos, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais cautelas exigidas para o trabalho.

### **5.2. Requisitos Administrativos**

- a) A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir atividade compatível com o objeto da contratação;



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

- b) Deverá manter canal de comunicação eficaz com a Administração para recebimento das ordens de serviço e atendimento das demandas;
- c) Os serviços deverão ser executados nos prazos, condições e especificações definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

### 5.3. Requisitos Legais e Normativos

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

### 5.4. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, a contratada deverá adotar boas práticas voltadas à destinação adequada de resíduos provenientes das substituições realizadas, especialmente lâmpadas inutilizadas e materiais elétricos descartados, observando a legislação ambiental aplicável.

## 06 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na análise das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, considerando a necessidade contínua de manutenção da iluminação pública municipal.

Diante da natureza do objeto e da necessidade de atendimento permanente das ocorrências, estima-se a contratação de 2.285 (duas mil, duzentas e oitenta e cinco) horas/homem de serviços de eletricitista, ao longo da vigência contratual.

A adoção da unidade de medida em hora/homem permite maior precisão na execução contratual, garantindo que o pagamento seja realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, conferindo maior eficiência, controle e economicidade à contratação.

Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, FICANDO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS	HORA/HOMEM	2285

## 07 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando valores praticados para serviços similares, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos quantitativos estimados e no valor médio apurado, tem-se:

- **Quantidade estimada:** 2.285 horas
- **Valor unitário médio:** R\$ 57,20
- **Valor total estimado:** R\$ 130.702,00



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Dessa forma, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil, setecentos e dois reais)**.

Ressalta-se que o valor possui caráter estimativo, sendo o pagamento realizado conforme as horas efetivamente executadas.

## **08 - LEVANTAMENTO DO MERCADO**

O levantamento de mercado realizado teve como objetivo identificar as soluções disponíveis aptas a atender à necessidade da Administração Municipal de Alexandria/RN, consistente na prestação contínua de serviços de eletricitista para manutenção da iluminação pública e substituição de lâmpadas.

A análise considerou a natureza do objeto — serviço comum, de execução contínua e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos — bem como o valor global estimado da contratação, fixado em **R\$ 130.702,00 (cento e trinta mil, setecentos e dois reais)**.

A modelagem da contratação por **hora/homem** mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo flexibilidade operacional, melhor controle da execução e pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Com base na pesquisa de mercado e nas alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

### **Solução 1 – Pregão Eletrônico**

**Base legal:** Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Aplicação:** Indicado para contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

**Funcionamento:** Procedimento licitatório com disputa pública entre os licitantes, com critério de julgamento, em regra, pelo menor preço.

### **Vantagens:**

- Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de diferentes localidades;
- Maior transparência e controle do processo licitatório;
- Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio da disputa de lances;
- Adequação ao valor estimado da contratação, que ultrapassa o limite legal para dispensa;
- Maior segurança jurídica perante os órgãos de controle.

### **Desvantagens/Implicações:**

- Maior tempo de tramitação em comparação com a contratação direta;
- Necessidade de planejamento mais detalhado, com definição clara das especificações;
- Exige estrutura administrativa para condução do certame.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

“Palácio Noé Arnaud”

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

## **Solução 2 – Dispensa de Licitação por Valor**

**Base legal:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Aplicação:** Utilizável apenas para contratações cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente para outros serviços e compras.

**Análise:**

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 130.702,00, verifica-se que este ultrapassa o limite legal de R\$ 65.492,11, atualizado para o exercício de 2026.

**Conclusão:**

Essa alternativa mostra-se **juridicamente inviável**, sendo vedada sua utilização, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa e afronta aos princípios da legalidade e do planejamento.

## **Solução 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**Base legal:** Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

**Aplicação:** Indicado para contratações frequentes, com demandas futuras e incertas, ou para atendimento de múltiplos órgãos.

**Vantagens:**

- Flexibilidade na contratação, com possibilidade de aquisições conforme a necessidade;
- Redução de custos administrativos em contratações recorrentes.

**Desvantagens/Implicações:**

- Exige estrutura mais complexa de gestão da ata;
- Não se mostra necessária no caso concreto, uma vez que a demanda é contínua, previsível e concentrada em um único órgão;
- Pode gerar sobrecarga administrativa sem ganho efetivo de eficiência.

## **Análise Comparativa da Forma de Contratação**

Considerando:

- a natureza do objeto, classificado como serviço comum;
- a necessidade de prestação contínua e organizada dos serviços;
- o valor global estimado da contratação (R\$ 130.702,00), superior ao limite legal para dispensa;
- e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade;

conclui-se que a solução mais adequada, vantajosa e juridicamente segura é a realização de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

O Pregão Eletrônico permite ampla participação de interessados, assegura maior competitividade, promove a obtenção da proposta mais vantajosa e atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adoção dessa modalidade afasta qualquer risco de questionamento por órgãos de controle quanto à forma de contratação, reforçando a transparência e a regularidade do procedimento.

### **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se pela adoção do **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como a forma de contratação mais adequada para o objeto em análise, por atender plenamente aos requisitos legais, técnicos e econômicos da Administração Pública.

### **09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de eletricista, ficando à disposição do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, para execução de atividades relacionadas à manutenção da iluminação pública e substituição de lâmpadas.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e das formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico se mostra tecnicamente adequada, administrativamente viável e economicamente vantajosa.

A escolha do Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de que o objeto se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o valor global estimado da contratação, fixado em R\$ 130.702,00, ultrapassa o limite legal para contratação direta por dispensa de licitação, tornando obrigatória a realização de procedimento licitatório, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e do planejamento.

Sob o aspecto operacional, o Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e eficiência, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da disputa de lances.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada — contratação mediante Pregão Eletrônico — é a mais adequada para atender à necessidade administrativa, assegurando economicidade, competitividade e segurança jurídica.

### **10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste na prestação contínua de serviço técnico unitário e indivisível sob o ponto de vista operacional.



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

A execução integrada dos serviços de eletricista é essencial para garantir a continuidade da manutenção da iluminação pública, sendo o parcelamento potencialmente prejudicial à eficiência administrativa e à gestão contratual.

Ressalta-se que a contratação conjunta não restringe a competitividade, sendo plenamente compatível com a realização do Pregão Eletrônico.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste ETP.

Registre-se apenas que a execução dos serviços poderá demandar o fornecimento, por parte da Administração, dos materiais elétricos necessários às substituições e reparos, tais como lâmpadas e demais componentes, sem que isso configure dependência jurídica de outra contratação específica para a viabilidade do objeto principal.

### **12 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir a continuidade da manutenção da iluminação pública;
- b) reduzir o tempo de resposta às ocorrências e reclamações da população;
- c) restabelecer com maior agilidade os pontos de iluminação defeituosos;
- d) promover mais segurança e melhor trafegabilidade em vias e espaços públicos;
- e) assegurar maior eficiência na atuação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

### **13 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) conclusão e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;
- b) elaboração da pesquisa de preços e definição do valor estimado;
- c) elaboração do Termo de Referência;
- d) verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada;
- e) emissão de parecer jurídico, quando cabível;
- f) indicação formal de gestor e fiscal do contrato.

### **14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A contratação não apresenta impacto ambiental significativo direto, por se tratar de prestação de serviço. Todavia, a execução do objeto pode gerar resíduos, especialmente lâmpadas substituídas e pequenos materiais elétricos inservíveis.

Como medida de tratamento, deverá ser exigido da contratada que observe, em conjunto com a Administração, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente daqueles que demandem descarte controlado.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

### **15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

A concessão ou não de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser analisada no momento da definição da forma de contratação e das condições concretas do processo, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **16 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Considerando a natureza simples e comum do objeto, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, razão pela qual poderá ser vedada no respectivo processo, sem prejuízo à competitividade, desde que devidamente motivado no instrumento convocatório ou no processo de contratação.

### **17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após a análise técnica, administrativa, econômica e jurídica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de eletricitista, junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

A viabilidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Viabilidade técnica: serviço comum amplamente disponível no mercado;
- b) Viabilidade administrativa: solução compatível com a estrutura municipal;
- c) Viabilidade econômica: valor compatível com os preços praticados no mercado;
- d) Viabilidade jurídica: realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **18 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria demandante, conforme classificação funcional-programática a ser indicada no momento da formalização do instrumento contratual.

### **19 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal, art. 37;
- b) Lei nº 14.133/2021, especialmente:
  - Art. 6º, inciso XIII (serviços comuns);
  - Art. 11 (princípios);
  - Art. 18 (planejamento);
  - Art. 28, inciso I (Pregão);
  - Art. 23 (pesquisa de preços);
  - Art. 117 (gestão e fiscalização contratual);
- c) Demais normas aplicáveis.



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

## **20 - ANEXOS**

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Pesquisa orçamentária, quando elaborada;

## **21 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

ÍTALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA – Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Alexandria/RN, 17 de março de 2025.

**ÍTALO DIEGO MANIÇOBA PEREIRA**  
Secretário

